

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 132/2017

ANO

2017



PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 110/2017

EMENTA

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 1º DA LEI Nº 3.540 E INCLUI O PARÁGRAFO 5º AO REFERIDO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



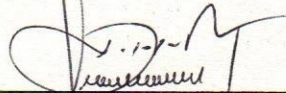
DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 26 / 09 / 2017



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 26 / 09 / 17

APROVADO 26 / 09 / 17

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 26 / 09 / 17

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 114 / 2017

Data: 27 / 09 / 17

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 114/2017
PROJETO DE LEI Nº 110/2017

"Altera a redação do parágrafo 1º do Art. 1º da Lei nº 3.540 e inclui o parágrafo 5º ao referido artigo, e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O parágrafo 1º do Art. 1º da Lei nº 3.540 de 15 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - O recolhimento ao SANTAFEPREV, das importâncias de que trata o caput, deverá ser feito até o dia 31 de outubro de cada ano de uma só vez ou em parcelas".


Art. 2º - Fica incluído o § 5º ao Art. 1º da Lei nº 3.540 de 15 de março de 2017, com a seguinte redação:

"§ 5º - O não recolhimento das importâncias devidas no prazo estabelecido no parágrafo 1º, implicará na imputação de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento)".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
27 de setembro de 2017


MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE


ANICETO FACIONE
VICE-PRESIDENTE


JOÃO RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO

1948

SANTA FÉ DO SUL

1953

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Mensagem nº 114/2017

Santa Fé do Sul, 22 de setembro de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto que trata da alteração da redação do parágrafo 1º e inclusão do parágrafo 5º relativamente ao Artigo 1º da Lei nº 3.540 de 15 de Março de 2017

Como se denota da redação original do parágrafo 1º não se estabelecia uma data específica para o repasse das importâncias devidas, de outra parte também não fixava qualquer penalidade caso não se realizasse o repasse do aporte devido.

Nesse sentido, a nova redação proposta vem preencher as lacunas verificadas, dando clareza quanto ao prazo para recolhimento e fixando-se juros e multa em caso de atraso na efetivação do aporte devido.

Dado que a matéria é de natureza urgente, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, nossas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Marcelo Alessandro Favaleça

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.



PROJETO DE LEI Nº 110/2017

Altera a redação do parágrafo 1º do Art. 1º da Lei nº 3.540 e inclui o parágrafo 5º ao referido artigo, e dá outras providências.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do Art. 1º da Lei nº 3.540 de 15 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O recolhimento ao SANTAFEPREV, das importâncias de que trata o caput, deverá ser feito até o dia 31 de outubro de cada ano de uma só vez ou em parcelas”.

Art. 2º - Fica incluído o § 5º ao Art. 1º da Lei nº 3.540 de 15 de março de 2017, com a seguinte redação:

“§ 5º - O não recolhimento das importâncias devidas no prazo estabelecido no parágrafo 1º, implicará na imputação de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento)”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 22 de Setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
26/09/17


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

22 SET. 2017

 **PROT. Nº 532**

PROTOCOLO



Processo nº132/2017

PROJETO DE LEI Nº110/2017.

Ementa: “Altera a redação do parágrafo 1º do Art. 1º da Lei nº 3.540 e inclui o parágrafo 5º ao referido artigo, e dá outras providências”


Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2017.


a) vereador **ANICETO FACIONE**
Presidente da Comissão


a) vereador **JOSE EMÍDIO ARAUJO CALAZANS**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

Processo nº132/2017

PROJETO DE LEI Nº110/2017.

Ementa: “Altera a redação do parágrafo 1º do Art. 1º da Lei nº 3.540 e inclui o parágrafo 5º ao referido artigo, e dá outras providências”

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2017.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do PROJETO DE LEI nº. 110/2017, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, cuja ementa é a seguinte: "ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 1º DA LEI Nº 3.540 E INCLUI O PARÁGRAFO 5º AO REFERIDO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
26 de setembro de 2017

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador ANICETO FACIONE
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com